



Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA

PÉRSIO MOREIRA DE ATAIDE RAMOS

**ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
FISCAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília, DF.
2014

PÉRSIO MOREIRA DE ATAIDE RAMOS

**ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
FISCAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Clesia Camilo Pereira

Brasília, DF.
2014

PÉRSIO MOREIRA DE ATAIDE RAMOS

**ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
FISCAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS E DO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 25 de junho de 2014.

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Clesia Camilo Pereira
Universidade de Brasília

Prof. Dr. José Antônio de França
Universidade de Brasília

Ramos, Pésio Moreira de Ataíde.

Análise dos Programas de Concessão de Benefícios Fiscais dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – Pésio Moreira de Ataíde Ramos. - Brasília: UnB / Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2014.

27 f.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a . Clesia Camilo Pereira

Monografia (Graduação) - Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2014.

1. Educação Fiscal 2. Benefícios 3. Nota Fiscal

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Aloizio e Maria de Lourdes, que não mediram esforços e privações para me eu pudesse estudar nas melhores instituições de ensino.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais e a minha irmã, Luciana, por todo apoio e incentivo.

A minha orientadora, Clesia Camilo Pereira, pela oportunidade e pela orientação concedida durante todo o processo de elaboração desta pesquisa.

A Universidade de Brasília por me fornecer um ensino de público de qualidade.

E aos meus amigos e colegas de turma que sempre acreditaram em mim e me apoiaram principalmente nos momentos de maior dificuldade.

“A persistência é o caminho do êxito”

Charles Chaplin

RESUMO

Para garantir as suas receitas por meio da tributação, evitar a evasão fiscal e prestar serviços públicos de qualidade, as unidades da federação criaram diversos programas de incentivos para o consumidor que exigisse documentos fiscais no momento da compra. Esses programas se baseiam na distribuição de prêmios e créditos mediante determinadas ações por parte dos contribuintes. Esse trabalho descritivo verificou como funcionam esses programas nos estados brasileiros e no Distrito Federal, além de compará-los, classificá-los e mensurar o retorno desses programas para a população de forma quantitativa. O período utilizado para comparação foi o ano de 2013, em virtude de vários programas terem sido criados apenas em 2012. Os resultados apontaram que os estados de São Paulo e o Distrito Federal são os que fornecem os maiores benefícios para a sua população.

Palavras-chave: Educação Fiscal. Benefícios. Nota Fiscal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Tema da Pesquisa.....	8
1.2 Questão de Pesquisa.....	9
1.3 Objetivo.....	9
1.4 Justificativa.....	9
1.5 Organização do Trabalho.....	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1 Educação Fiscal.....	11
2.2 Desenvolvimento dos Programas nas Unidades da Federação.....	13
<i>2.2.1 Programas de concessão de créditos.....</i>	<i>13</i>
<i>2.2.2 Programas que concedem exclusivamente premiações.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2.3 Programas que concedem créditos e premiações.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2.4 Programas que concedem ingressos para jogos de futebol ou repassam recursos para instituições sociais.....</i>	<i>15</i>
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	16
3.1 Seleção e composição da Amostra.....	16
4 RESULTADOS.....	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21

1. INTRODUÇÃO

1.1 Tema da pesquisa

De acordo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 são deveres do Estado fornecer educação, saúde, segurança e lazer a sua população (BRASIL, 1988). E para conseguir cumprir essas obrigações é necessária uma fonte de renda, a tributação.

A finalidade do Estado é garantir o bem-estar social, portanto “entender a função social do tributo significa compreender que o Estado existe para a consecução do bem comum e que a sociedade é a destinatária dos recursos arrecadados pelo governo.” (ESAF 2009, p. 7).

Com base na estimativa de arrecadação, o Estado elabora um orçamento com as receitas e despesas públicas a fim de atender o bem comum. Casagrande, Pfitcher e Reis (2012, p.42) falam que atender essas demandas sociais não tem preço, mas sim um custo e que esses custos são cobertos pela aplicação dos recursos públicos por meio de um orçamento.

No orçamento são estabelecidas as receitas e despesas para a manutenção das atividades do Estado e nesse contexto:

“A receita e a despesa orçamentárias assumem, na Administração Pública, fundamental importância, pois representam o montante que o Estado se apropria da sociedade por intermédio da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços.” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2013, p. 5).

No entanto, existem diversas críticas quanto à eficácia do Estado no cumprimento da sua função de geração de bens e serviços. Segundo Silva (2011, p. 1) a satisfação quanto ao retorno dos tributos em serviços públicos é muito baixa, a carga tributária é elevada e há uma busca pela máxima economia tributária possível.

Segundo a Receita Federal (2013), a carga tributária do Brasil em 2012 foi de 35,85% do Produto Interno Bruto (PIB), o valor máximo histórico desde 2002. Essa elevada tributação é a segunda maior da América Latina ficando atrás da Argentina somente segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Devido à falha do Estado em cumprir sua função social, a elevada carga tributária a que o cidadão é submetido e a outros diversos fatores como éticos e morais, algumas pessoas tentam burlar de maneira ilegal a tributação e assim surge a evasão fiscal.

O Estado não consegue fiscalizar sozinho a atividade fiscal de toda a população, logo a participação da sociedade se torna fundamental nesse controle estatal. Essa cooperação deveria ser voluntária, mas não é. Sendo assim, com objetivo de diminuir a evasão fiscal e conscientizar a população, as várias esferas de governo têm buscado investir na educação acerca da necessidade de se pagar tributos e de como eles retornam para toda a sociedade, a educação fiscal.

Segundo Paschoal (2012, p. 100), a educação fiscal implica o entendimento do cidadão e do contribuinte de que cumprir as obrigações tributárias pode trazer benefícios coletivos para toda a população, ou seja, a atitude individual está diretamente ligada ao bem-estar da sociedade.

O Estado tem desenvolvido estratégias regulatórias premiais para incentivar a participação da população. Foram criados diversos programas a nível estadual que concedem

benefícios para a sociedade mediante a solicitação da nota fiscal. A forma como esses programas se estabeleceram ao longo do país é bem diversa. Ou seja, os incentivos para população ajudar os governos estaduais a diminuir a evasão fiscal são bem distintos de acordo com o estado em que o consumidor se encontra.

Segundo Carvalho (2010, p.10), para procurar alterar os comportamentos individuais e aumentar a qualidade de vida e o bem-estar da sociedade os governos lançam programas sociais de orientação para o marketing social que visa à adoção de um novo comportamento ou o abandono de um comportamento existente.

1.2 Questão de pesquisa

Diante desse contexto, surgem as seguintes questões: será que todas as unidades da federação desenvolveram programas para incentivar a participação da população, visando à redução da evasão fiscal? Como funcionam esses programas?

1.3 Objetivo

Alguns entes da federação criaram programas em que uma determinada porcentagem do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) efetivamente recolhido por determinados estabelecimentos é revertido em créditos em dinheiro ou em descontos em impostos estaduais a população. Os benefícios ocorrem quase que proporcionalmente ao desembolso do contribuinte. Quem gasta mais terá provavelmente maiores benefícios.

Outros distribuem prêmios à população com um valor fixo em dinheiro de acordo com a numeração da nota fiscal eletrônica. A nota fiscal funciona como um bilhete de loteria em que alguns são sorteados e outros não. Vai depender da sorte do contribuinte.

É possível também ajudar entidades sociais e ter direito a ingressos para jogos de futebol. Ou seja, ou o benefício será coletivo ou variará de acordo sua preferência por determinado esporte.

Os programas existentes buscam a participação da população por meio de diferentes incentivos. Com base nessa situação, o presente estudo tem como objetivo verificar como esses programas são operacionalizados e quais são suas semelhanças e diferenças além de compará-los em relação a quantidade de benefícios distribuídos ao seu público alvo.

1.4 Justificativa

Esse estudo contribui para a literatura nacional por se tratar de um estudo mais abrangente que busca entender o funcionamento desses programas em todo o Brasil. Os temas das pesquisas geralmente são limitados a programas específicos como fez Paschoal (2012) que estudou essas estratégias regulatórias a partir do programa “Nota Fiscal Paulista”, Barros (2010), Palácio (2012) e Fontenele Silva (2012) que focaram os seus estudos no programa “Sua nota vale dinheiro” do Ceará, Abreu Silva (2012) que dissertou sobre o programa

“Todos com a nota” de Pernambuco e Mattos, Rocha e Toporcov (2013) que analisaram a eficiência do programa “Nota Fiscal Paulista”.

1.5 Organização do trabalho

Sendo assim, a estruturação desse trabalho se dá da seguinte maneira: após a introdução, será apresentado o referencial teórico que abordará temas como educação fiscal e o funcionamento dos programas nas unidades da federação. Na terceira seção serão explicados os procedimentos metodológicos do estudo e na quarta parte do trabalho, serão verificados os resultados obtidos e as suas respectivas análises. Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Educação Fiscal

A Educação Fiscal busca instigar o cidadão a aprender e entender o seu papel como contribuinte solidário e participativo ao acompanhar a aplicação de recursos públicos minimizando o conflito da relação cidadão “contribuinte” e o Estado “arrecadador” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2014).

De acordo com Oliveira (2012, p.24), a educação fiscal é exercício para a cidadania que passa pela conscientização individual tendo como substrato a realidade material do mundo tributário e orçamentário.

Essa cidadania fiscal deve abordar também a questão de vigilância por parte do cidadão na utilização ou aplicação desses recursos pelo Estado ou por quem o represente na consecução da finalidade pública como ressalta Oliveira (2009, p.123).

Cumprir os seus deveres e cobrar os seus direitos é exercer a cidadania fiscal:

“Desse modo, o dever fundamental de pagar tributos não pode ser, injustificadamente, dispensado, pois isso quebra os vínculos de solidariedade que pressupõem a cidadania, em sua contemporânea concepção. Ser cidadão significa ter deveres – entre os quais o de pagar tributos – mas significa também ter direitos, especialmente o de exigir que não haja a ilegítima dispensa desse pagamento.” (BUFFON 2010, p.563).

Segundo Casagrande, Pfitcher e Reis (2012), a Educação Fiscal se destaca em dois aspectos: disseminar adequadamente as funções públicas e suas necessidades financeiras e levar à sociedade noções básicas sobre o Sistema Tributário Brasileiro e a Gestão Democrática dos Recursos Públicos.

Com base nessas premissas, as Fazendas Públicas desenvolvem Programas de Educação Fiscal na busca de uma sociedade mais consciente e participativa na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, isto é, “o Programa de Educação Fiscal é um tentativa de fortalecer o elo entre os atores, individual e coletivo, Estado e Sociedade, governo e contribuinte.” (SANTIAGO, 2010, p.82).

O principal programa existente é o Plano Nacional de Educação Fiscal (PNEF) da Escola Fazendária de Administração Pública (ESAF), órgão integrante do Ministério da Fazenda, que estabelece competência a diversos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal para desenvolver a educação fiscal no Brasil.

Grzybovski e Hahn (2006) consideram o PNEF incipiente argumentado que no Brasil existe um estado de profundo desconhecimento das bases da sociedade em relação às coisas mais elementares, agravado, no caso do tributo, pela sua natureza impositiva.

Borges (2012, p. 33) argumenta que “o PNEF objetiva o desenvolvimento de valores, atitudes, competências e habilidades necessárias ao pleno exercício, pelo cidadão dos seus direitos e deveres em relação ao Estado”.

Apesar dessas diversas opiniões, os estados brasileiros têm desenvolvido vários programas de incentivo a educação fiscal. Casagrande, Pfitcher e Reis (2012) trazem uma síntese dos programas desenvolvidos em cada estado com foco na quantidade de pessoas capacitadas pelo PNEF, além de propor um modelo de gestão para educação fiscal. Segundo o

estudo, os programas de educação fiscal desenvolvidos nos estados são divulgados à sociedade por meio de ações sociais, tais como apresentações teatrais, palestras, *folders* explicativos e campanhas de arrecadação de notas fiscais.

Segundo Correia Neto (2012, p.8), a concessão de benefícios fiscais parte de duas premissas: qualquer imposição tributária produz um efeito de desestímulo em relação à atividade sobre a qual ela incide e que esse efeito pode ser evitado pelo legislador desde que seja planejado mediante alteração da norma tributária.

Com o objetivo de incentivar a Educação Fiscal e aumentar a arrecadação, vários estados brasileiros criaram os seus programas de concessão de benefícios ao consumidor que pedir a nota fiscal nos estabelecimentos incluídos nos programas.

Barros (2010), Palácio (2012) e Fontenele Silva (2012) mostraram em seus estudos que o programa “Sua Nota Vale Dinheiro” instituído no Ceará exerceu um impacto positivo na arrecadação do ICMS do setor varejista e mostraram que o programa é um bom mecanismo de controle da sonegação fiscal e de aumento da arrecadação.

Abreu Silva (2012) verificou que a campanha “Todos com a nota” de Pernambuco conscientiza o cidadão quanto à importância social dos tributos e à necessidade de se exigir documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços.

Em contrapartida, Mattos, Rocha e Toporcov (2013) concluíram que o Programa “Nota Fiscal Paulista” teve um efeito muito limitado sobre a arrecadação de ICMS do Estado de São Paulo e apontaram duas razões para isso: uma pequena evasão fiscal por parte dos contribuintes paulistas e o alto o custo de incluir o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na nota fiscal por conta de filas, estigma, constrangimento, ou mesmo medo de cruzamento de dados.

Eficientes ou não, esses programas de concessão de benefícios ao consumidor podem ser divididos em 4 (quatro) grupos: programas que revertem em créditos em dinheiro ou em desconto em outros impostos estaduais uma parte do ICMS, programas que concedem prêmios para a população, programas que concedem créditos e premiações e programas que fornecem ingressos a jogos de futebol ou repassam recursos para instituições sociais, como segue:

Quadro 1: Estados da Federação e tipos de incentivos dos programas

UF	Legislação	Tipo de Incentivo
Distrito Federal	Lei 4.159/2008	Crédito
Ceará	Lei 13568/2004	Crédito
Pará	Lei 7.632/2012	Premiação
Paraíba	Lei 9932/2012	Premiação
Sergipe	Lei 7000/2010	Premiação
Rio Grande do Sul	Lei 14020/2012	Premiação
Paraná	Decreto 9.170/2013	Premiação
Minas Gerais	Decreto 45759/11	Premiação
Rio de Janeiro	Decreto 42044/2009	Premiação
Rondônia	Lei 2589/2011	Premiação e Crédito
São Paulo	Lei 12685/2007	Premiação e Crédito
Alagoas	Lei 6991/2008	Premiação e Crédito
Maranhão	Lei 9120/2010	Premiação, Crédito e Ingressos de futebol
Bahia	Decreto 8497/2003	Instituições Sociais
Rio Grande do Norte	Lei 8486/2004	Instituições Sociais
Pernambuco	Lei 13471/2008	Instituições Sociais e Ingressos de futebol
Goiás	Convênio 02/2013	Ingressos de futebol

Fonte: O Autor com dados coletados dos sítios oficiais das secretarias de fazenda estaduais

De acordo com a Tabela 1 é possível verificar quando os programas foram criados e os incentivos que são fornecidos por eles. Sintetizando, no ano de 2013, dos 27 (vinte e sete) entes da federação, 17 (dezessete) apresentavam programas de incentivos em vigência, conforme descrito na Tabela 1. Apenas o Estado do Paraná, tinha criado o seu programa, mas ainda não tinha sido regulamentado. E, 10 (dez) entes da federação - Roraima, Amazonas, Acre, Amapá, Tocantins, Piauí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina - não possuíam nenhum programa de concessão de benefícios por meio da solicitação da Nota Fiscal.

2.2. Desenvolvimento dos programas nas unidades da federação

2.2.1. Programas de concessão de créditos

No Distrito Federal existe o programa “Nota Legal” que é regulamentado pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008. Nesse programa, até 30% no ICMS e no ISS efetivamente recolhido podem ser concedidos em créditos ao consumidor cadastrado no site. O contribuinte solicita a inclusão do CPF na Nota Fiscal no momento da compra e com base na legislação os créditos são calculados e podem ser utilizados em desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou depositados em uma conta bancária.

No Ceará, o programa “Sua nota vale Dinheiro” foi instituído pela Lei 13568/2004. A forma de cadastro é similar a do Distrito Federal, mas o consumidor tem que lançar as notas fiscais e em seguida fazer o depósito em urnas espalhadas pelo estado. É possível doar essas notas para entidades sociais. O governo devolve para o contribuinte mediante depósito um valor referente a 0,5% do valor da nota fiscal.

2.2.2. *Programas que concedem exclusivamente premiações*

No programa “Nota Fiscal Cidadã” do Pará, o consumidor se cadastra no site do programa e ao realizar a compra, solicita que seu CPF seja incluído na nota fiscal. A cada R\$ 100,00 (cem) em compras é gerado um bilhete que permite a participação em quatro sorteios por ano que tem uma premiação total correspondente a 5% do valor total do ICMS recolhido mensalmente pelos estabelecimentos incluídos na campanha. O valor dos prêmios variam de 50 mil reais a 50 reais.

O programa “Nota da Gente” do Sergipe instituído pela Lei 7000/10 e o programa “Nota Fiscal Gaúcha” instituído pela Lei 14020/2012 funcionam da mesma maneira que no Pará em relação a geração de bilhetes para sorteios mas o valor da premiação é fixa. Em Sergipe e no Rio Grande do Sul existe a possibilidade de direcionar esses bilhetes para uma entidade social cadastrada no site no momento da compra. Os valores dos prêmios do “Nota Fiscal Gaúcha” são maiores e variam de 100 mil reais a 50 reais. Com prêmios especiais R\$ 500 mil em meses de datas festivas e um prêmio anual de R\$ 1 milhão.

A ação denominada “Torpedo Premiado – Cupom Legal” do estado da Paraíba distribui prêmios semanais, quinzenais e por datas temáticas como o Natal e o Carnaval. O valor dos prêmios variam de 30 mil reais a mil reais. Não é necessário realizar nenhum cadastro, basta enviar alguns dados da nota fiscal por meio de uma mensagem de texto para um número de celular para ser gerado um bilhete eletrônico. Se o consumidor for sorteado ele deve apresentar a nota fiscal para retirar o prêmio. Existe um custo para o envio dessa mensagem.

Os sistemas de sorteios públicos de prêmios “Torpedo Minas Legal” e “Nota Fiscal Paranaense” funcionam da mesma maneira que o programa da Paraíba, mas a frequência e os valores da premiação são diferentes. O “Cupom mania” do Rio de Janeiro funciona também da mesma maneira, mas sorteia prêmios em dinheiro, carros, aparelhos televisores e celulares.

2.2.3. *Programas que concedem créditos e premiações*

O programa “Nota Fiscal Paulista” do estado de São Paulo devolve 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento a seus consumidores. Existe a possibilidade de o consumidor participar de um sorteio. A cada R\$ 100,00 (cem) em Notas Fiscais registradas, o consumidor ganhará um bilhete eletrônico para concorrer a prêmios em dinheiro que variam de R\$ 10 a R\$ 50 mil. Em datas comemorativas estabelecidas pela legislação o maior prêmio é de R\$ 1 milhão.

O Nota Fiscal Alagoana que foi instituído pela Lei 6991/08 funciona da mesma maneira que o de São Paulo, a única diferença está nos valores das premiações.

O Nota Legal Rondoniense (Lei 2589/11) funciona da mesma maneira que os demais, mas os créditos são de até 20% o ICMS efetivamente recolhido e existe a possibilidade dos créditos e dos bilhetes sejam direcionados a entidades sociais desde que as notas fiscais não estejam identificadas com o número do CPF.

O programa “Viva a Nota” do Maranhão (Lei 9120/2010) funciona da mesma forma que o “Nota Fiscal Paulista” mas com uma premiação menor. Além disso, cada R\$100,00 (cem) em notas fiscais dá ao consumidor o direito a um ingresso para as partidas de futebol do estado.

2.2.4. *Programas que concedem ingressos para jogos de futebol ou repassam recursos para instituições sociais*

A campanha "Sua Nota é um Show de Solidariedade" do estado da Bahia distribui prêmios em dinheiro para hospitais e instituições sociais. Cada nota fiscal vale 1 (um) ponto. Os hospitais e instituições sociais são divididos em 4 (quatro) classes de acordo com o número de leitos e habitantes do município, respectivamente. De acordo com a pontuação atribuída, essas entidades recebem repasses financeiros do governo estadual.

No programa "Cidadão Nota 10" (Lei 8486/2004) do Rio Grande do Norte, as instituições sociais com áreas de atuação no esporte, saúde e social recebem uma premiação em dinheiro de acordo com o número de pontos da mesma maneira que ocorre na Bahia, mas com valores diferentes.

No Programa "Todos com a Nota" de Pernambuco, o consumidor vai até um posto de atendimento com os documentos fiscais para juntar pontos que ficam registrados em um cartão magnético. A cada R\$ 100,00 (cem) em documentos fiscais o cidadão ganha um ponto. Esses pontos podem ser trocados por ingressos de jogos de futebol. Cada ingresso tem o custo de 1 (um) ponto. O governo estadual repassa o valor desses ingressos aos clubes de futebol. Existe ainda um módulo solidário em que instituições sociais juntam as notas e trocam por pontos. De acordo com a pontuação são distribuídos prêmios para essas entidades.

O programa "Nota Show de Bola" do estado de Goiás dá direito a um ingresso para os jogos dos clubes de futebol goianos a cada R\$200,00 em notas fiscais mais 1 quilo de alimentos não perecíveis. O valor desses ingressos é repassado pelo governo goiano aos clubes de futebol

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa pesquisa é descritiva em relação aos objetivos, pois busca analisar, classificar e interpretar os programas de concessão de benefícios com a emissão de notas fiscais nas várias unidades da federação. Segundo Andrade (2007, p.114), em uma pesquisa descritiva “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles.”.

Quanto aos procedimentos a pesquisa é bibliográfica, pois foi utilizado na construção do arcabouço teórico publicações em periódicos, dissertações, teses, artigos científicos e principalmente instrumentos normativos que regulamentam os programas. Segundo Beuren (2009, p. 86), a pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo como livros, pesquisas, monografias e teses.

A abordagem do problema foi qualitativa em relação ao desenvolvimento dos programas e quantitativa em relação à análise dos resultados pois buscou mensurar os valores que foram distribuídos nesses programas e compará-los.

3.1. Seleção e composição da amostra

Para atingir o objetivo proposto foi realizada, inicialmente, uma pesquisa em vários endereços eletrônicos das secretarias de fazenda dos estados para verificar a existência desses programas.

O passo seguinte foi a busca de dados que pudessem fornecer os valores dos benefícios que cada estado relacionado havia distribuído no ano de 2013. Este ano foi estabelecido para efeito de comparação entre os estados em virtude de vários programas terem sido criados apenas em 2012 como foi o caso do Pará e do Rio Grande do Sul.

Os valores distribuídos pelos programas do Distrito Federal, São Paulo, Pará, Rio Grande do Sul, Sergipe e Goiás estão disponíveis nos endereços eletrônicos oficiais dessas unidades da federação.

Foram fornecidos pelas secretarias de fazendas estaduais os valores referentes aos programas da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Maranhão e Rondônia.

O programa do Paraná e da Paraíba que iniciaram suas atividades em maio de 2014 e em agosto de 2013, respectivamente, não foram considerados por terem começado a sua distribuição de prêmios recentemente.

Para os programas que trabalhavam apenas com premiação foi feita a soma do total de prêmios distribuídos naquele ano. Enquadram-se nessa situação os seguintes estados: Pará, Sergipe, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

O programa “Cupom mania” do Rio de Janeiro sorteia prêmios em dinheiro, carros, aparelhos televisores e celulares. A soma das premiações foi feita com os valores estipulados para os carros (R\$ 24000,00), aparelhos televisores (R\$2400,00) e celulares (R\$400,00) conforme a Resolução SEFAZ nº 247 de 29 de outubro de 2009.

Nos programas que trabalham com crédito e prêmios foram verificados o valor dos créditos repassados pelas secretarias de fazenda e o valor dos prêmios distribuídos. Funcionam dessa maneira os estados de Rondônia, Alagoas e São Paulo.

O estado do Maranhão informou o valor dos créditos repassados, dos prêmios distribuídos e o montante repassado aos clubes de futebol.

Foram somados os valores repassados às entidades filantrópicas nos estados da Bahia e do Rio Grande do Norte.

O estado de Pernambuco informou o valor dos créditos repassados, dos prêmios distribuídos a entidades sociais e o montante repassado aos clubes de futebol.

Com base no valor arrecadado de ICMS e no valor distribuído nesses programas foi criado um Índice de Créditos (*IC*).

$$IC = \frac{\text{Valor de créditos ou prêmios distribuídos}}{\text{Valor arrecadado de ICMS}} \quad (I)$$

Como a base de análise desse estudo é o ICMS e o Distrito Federal acumula competências estaduais e municipais não foram considerados os créditos com base no ISS do Programa Nota Legal.

A Secretaria de Fazenda do Ceará não forneceu dados do programa “Sua Nota Vale Dinheiro” de 2013 apesar de diversos contatos via telefone e correio eletrônico com a assessoria de comunicação e com o coordenador do programa.

O valor da arrecadação do ICMS de cada estado foi coletado no endereço eletrônico oficial do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

4. RESULTADOS

De acordo com o cálculo proposto foi possível elaborar a tabela abaixo:

Tabela 1: Benefícios concedidos, arrecadação do ICMS e IC, por unidade da Federação, em 2013.

UF	Benefícios Concedidos em 2013	Arrecadação ICMS	IC
Distrito Federal	R\$ 114.338.928,77	R\$ 6.269.000.000,00	1,8239%
Pará	R\$ 873.500,00	R\$ 8.025.258.000,00	0,0109%
Sergipe	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.551.093.000,00	0,0392%
Rio Grande do Sul	R\$ 9.100.000,00	R\$ 24.060.566.000,00	0,0378%
Minas Gerais	R\$ 5.480.000,00	R\$ 35.952.963.000,00	0,0152%
Rio de Janeiro	R\$ 5.137.200,00	R\$ 31.645.900.000,00	0,0162%
Rondônia	R\$ 2.233.715,62	R\$ 2.754.585.000,00	0,0811%
São Paulo	R\$ 2.059.797.663,00	R\$ 110.924.692.000,00	1,8569%
Alagoas	R\$ 3.697.643,88	R\$ 2.731.181.000,00	0,1354%
Maranhão	R\$ 6.500.000,00	R\$ 4.390.311.000,00	0,1481%
Bahia	R\$ 12.194.266,48	R\$ 16.831.542.000,00	0,0724%
Rio Grande do Norte	R\$ 3.450.000,00	R\$ 4.033.478.000,00	0,0855%
Pernambuco	R\$ 16.429.886,00	R\$ 11.711.614.000,00	0,1403%
Goiás	R\$ 10.700.000,00	R\$ 12.137.751.000,00	0,0882%

Fonte: O Autor

É possível verificar que o estado que apresentou o maior *IC* foi o estado de São Paulo com o valor de 1,8569%. O valor dos benefícios concedidos em 2013 chega próximo a arrecadação de ICMS dos estados de Sergipe e Rondônia em 2013. Em segundo lugar ficou o Distrito Federal com um *IC* 1,8239%. O Distrito Federal foi à única unidade da federação a chegar perto do *IC* de São Paulo.

O programa de São Paulo tem como diferencial em relação ao programa do Distrito Federal o sorteio de prêmios, haja vista que ambos fornecem créditos de até 30 % do ICMS recolhido. Segundo Paschoal (2012, p. 65) os prêmios aumentaram a utilização e o interesse pelo programa “Nota Fiscal Paulista”.

Tabela 2: IC de cada Unidade da Federação por tipo de programa.

UF	IC	Tipo de Programa
Distrito Federal	1,8239%	Crédito
Sergipe	0,0392%	Premiação
Rio Grande do Sul	0,0378%	Premiação
Rio de Janeiro	0,0162%	Premiação
Minas Gerais	0,0152%	Premiação
Pará	0,0109%	Premiação
São Paulo	1,8569%	Premiação e Crédito
Alagoas	0,1354%	Premiação e Crédito
Rondônia	0,0811%	Premiação e Crédito
Maranhão	0,1481%	Premiação e Crédito e Ingressos de futebol

Pernambuco	0,1403%	Instituições Sociais e Ingressos de futebol
Goiás	0,0882%	Ingressos de futebol
Rio Grande do Norte	0,0855%	Instituições Sociais
Bahia	0,0724%	Instituições Sociais

Fonte: O Autor

Em relação programas que trabalham exclusivamente com premiações para a população o estado de Sergipe ficou em primeiro lugar seguido pelos estados do Rio Grande do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pará. O índice dos estados que aderiram a esse tipo de programa foram os menores de todas as unidades da federação estudadas e, além disso, os benefícios foram para apenas uma parte da população, pois nem todos os usuários desses programas são sorteados.

Os estados de Rondônia e Alagoas que trabalham com concessão de créditos e premiação obtiveram um *IC* de 0,0811% e 0,1354%, respectivamente. Esses índices ficam muito abaixo do apresentado por São Paulo, que trabalha com a mesma forma de incentivo desses outros dois estados, mas já são bem maiores que o índice dos estados que trabalham exclusivamente com prêmios.

O programa do estado do Maranhão é um caso a parte, pois trabalha com a concessão de créditos, de premiações e ainda fornece ingressos para as partidas de futebol. Segundo os dados fornecidos pela Secretaria de Fazenda do Maranhão, o programa apresentou os seguintes dados em 2013:

Tabela 3: Benefícios concedidos pelo Estado do Maranhão em 2013

Valor dos Prêmios	Créditos de ICMS	Ingressos de futebol	Total
R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 6.500.000,00

Fonte: Secretaria de Fazenda do Maranhão

Com base na tabela 2, verifica-se que o *IC* do Maranhão é o terceiro maior entre os estados pesquisados, mas quando é verificada a composição desses benefícios cerca de 38% são direcionados para ingressos de futebol. Esse valor é repassado aos clubes de futebol do Maranhão para que eles forneçam para o Estado ingressos para serem repassados para o consumidor. Com isso o principal beneficiado com esse dinheiro não é a população, mas sim os clubes de futebol e, além disso, nem toda população pode gostar desse esporte. Em Goiás 100% dos benefícios vão para os clubes de futebol

No estado de Pernambuco acontece o mesmo fato. Mais de 86% do dinheiro é destinado para os clubes de futebol como mostra a tabela 4 abaixo.

Tabela 4: Benefícios concedidos pelo Estado de Pernambuco em 2013

Valor repassado as entidades sociais	Ingressos de futebol	Total
R\$ 2.221.000,00	R\$ 14.208.886,00	R\$ 16.429.886,00

Fonte: Secretaria de Fazenda de Pernambuco

Os Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte direcionam seus benefícios para entidades sociais e da área de saúde. O valor do *IC* foi maior que dos estados que trabalham exclusivamente com prêmios, mas o benefício para um público bem específico que são atendidos por essas entidades.

Tabela 5: Estatística descritiva do IC por tipo de programa

Tipo de Programa	Média (IC)	Mediana	Desvio Padrão
Premiação	0,0239%	0,0162%	0,0001
Premiação e Crédito	0,6911%	0,1354%	0,0101
Instituições Sociais ou Ingressos de futebol	0,0790%	0,0790%	0,0001

Fonte: Elaboração própria

De acordo com a Tabela 5 é possível verificar que os programas que obtiveram a menor média de *IC* e o menor desvio padrão foram os que trabalham exclusivamente com premiações. Isso mostra que apesar deles concederem menores benefícios eles possuem menos variação no seu *IC*. Os que trabalham com premiação e créditos obtiveram a maior média, Isso se deve pelo elevado *IC* do programa “Nota Fiscal Paulista” e em virtude disso o desvio padrão também foi elevado. Como o único programa trabalha exclusivamente com concessão créditos analisado foi o “Nota Legal” do Distrito Federal, não foi calculado a média e o desvio padrão

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo verificar como funcionam os programas que concedem benefícios para a sua população com o uso da nota fiscal, quais são suas semelhanças e diferenças além de compará-los em relação aos valores distribuídos no ano de 2013.

Verificou-se que dos 27 (vinte e sete) entes da federação, 17 (dezesete) apresentavam programas de incentivos em vigência 2013 e que eles poderiam ser divididos em (4) quatro tipos: programas que revertem em créditos em dinheiro ou em desconto em outros impostos estaduais uma parte do ICMS, programas que concedem prêmios para a população, programas que concedem créditos e premiações e programas que fornecem ingressos a jogos de futebol ou repassam recursos para instituições sociais.

Apesar de alguns programas possuírem os mesmo tipos de incentivos a forma de operacionalização variava de estado para estado bem como os benefícios.

Os resultados apontaram que os estados de São Paulo e o Distrito Federal são os que fornecem os maiores benefícios para a sua população.

Os estados que trabalham apenas com sorteios foram os que apresentam os menores índices. Vale ressaltar que em alguns estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba e Paraná, para participar do sorteio, as pessoas tem que enviar uma mensagem de texto via celular e essa mensagem tem um custo para o consumidor. Ou seja, para participar de um programa de educação fiscal é necessário um desembolso adicional da população.

Nos estados de Pernambuco, Maranhão e Goiás o *IC* foi maior do que os Estados que trabalham exclusivamente com premiações, mas o retorno desse dinheiro para a sociedade é questionável na medida em que os clubes de futebol são os grandes beneficiados por esses programas.

É importante entender que embora a unidade da federação esteja motivando a cooperação da sociedade, esses programas têm como objetivo a premiação de “atitudes” individuais, com exceção dos Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte em que os benefícios são revertidos exclusivamente para entidades que trabalham com a saúde, projetos sociais e com o esporte.

A principal limitação se deu em virtude de muitos programas serem recentes e como consequência não havia uma série histórica para uma melhor análise. Assim, fica como sugestão para estudos futuros para que com mais dados seja verificado a viabilidade e o efeito desses programas na arrecadação de ICMS dos estados a exemplo de estudos que já existem no Ceará e em São Paulo.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Lei Nº 6.991**, de 24 de outubro de 2008. Dispõe sobre a criação do programa de estímulo à cidadania fiscal do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Disponível em:< http://tol.sefaz.al.gov.br/tol/modules/documentos/retornaDocumentoLink.jsp?NUM_DOCUMENTO=6991&NUM_ANO_DOCUMENTO=2008&COD_TIPDOC=LEI&COD_SETOR=>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução a metodologia do trabalho científico. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BAHIA. **Decreto nº 8.497**, de 25 de abril de 2003. Cria a 2ª FASE da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, instituído pela Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999, e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=120864>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

BARROS. L. M. S. **Programa Sua Nota Vale Dinheiro na arrecadação do Estado Do Ceará**. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia do Setor Público – Universidade Federal do Ceará), Fortaleza, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BORGES, E. F. **Educação Fiscal e Eficiência Pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis para o Programa de Doutorado Multi-institucional e Inter-regional da UnB/UFPB/UFRN) Natal-RN, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BUFFON. M. Tributação como Instrumento de concretização dos Direitos Fundamentais. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia** Volume 38 Nº. 2. Uberlândia, 2010.

CARVALHO. H. C. **O governo quer que eu mude: marketing social e comportamento do consumidor na adoção de um programa governamental**. Dissertação (Mestrado em Administração – Universidade de São Paulo), São Paulo, 2010.

CASAGRANDE, M. D. H; PFITCHER, E. D. ; REIS, A. K. A Educação Fiscal no Brasil: estudo realizado nos 27 estados do Brasil, distribuídos nas regiões norte, nordeste, sudeste, sul e centro-oeste. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**. Florianópolis, 2012.

CEARÁ. **Lei Nº 13.568**, de 30 de dezembro de 2004. Institui o programa de incentivo ao consumidor de exigência do documento fiscal. Disponível em:< <http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/download/suanota/LegislacaoCompleta.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

CORREIA NETO, C. B. **O avesso do tributo: incentivos e renúncias fiscais no direito brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro para a Universidade de São Paulo). São Paulo, 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.159**, de 13 de junho de 2008. Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica. Disponível em:< <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=4159&txtAno=2008&txtTipo=5&txtParte=COMPILADO>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

ESAF. **Função Social dos Tributos**. Brasília, 2009. Disponível em:< www.esaf.fazenda.gov.br/...def/caderno-3-funcao-social-dos-tributos>. Acesso em 15 de maio de 2014.

GOIÁS. **Convênio nº 02/2013** que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Federação Goiana de Futebol, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo objeto é realizar a campanha -"O Estado cresce, o Goiano cresce junto - Nota Show de Bola". Disponível em:< <http://www.casacivil.go.gov.br/post/ver/110832/convenios2>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação Fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública** Volume 40 Nº 5. Rio de Janeiro, 2006.

MARANHÃO. **Lei Nº 9.120**, de 23 de fevereiro de 2010. Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Maranhão. Disponível em:< <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=130701>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

MATTOS, E. ; ROCHA, F.; TOPORCOV. P. Programas de incentivos fiscais são eficazes? Evidência a partir da avaliação do impacto do programa nota fiscal paulista sobre a arrecadação de ICMS **Revista Brasileira de Economia** Volume 67 Nº 1. Rio de Janeiro, 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.759**, de 07 de outubro de 2011. Institui o sistema de sorteio público de prêmios, denominado Torpedo Minas Legal, e dá outras providências. Disponível em:< <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=142647>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília, 2013.

_____. **Carga Tributária no Brasil 2012**. Brasília, 2013. Disponível em:< <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2012.pdf>>. Acesso em 15 de maio de 2014.

_____. **Plano Nacional de Educação Fiscal**. Brasília, 2014. Disponível em:< http://www.esaf.fazenda.gov.br/educacao_fiscal/pnef/publicacoes>. Acesso em 15 de maio de 2014.

OCDE. **Estatísticas Tributárias na América Latina 2014**. 1 ed. São Paulo: OECD Editora, 2014.

OLIVEIRA. V. K. M. **A Administração Tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional – Universidade de Fortaleza), Fortaleza, 2009.

OLIVEIRA. L. C. D. **Da Cidadania Fiscal à Cidadania Cultural (Teoria da Educação Fiscal)**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional – Universidade de Fortaleza), Fortaleza, 2012.

PALÁCIO. M. I. H. **O Impacto do Programa Sua Nota Vale Dinheiro sobre a arrecadação do ICMS no estado do Ceará** Dissertação (Mestrado em Economia – Universidade Federal do Ceará), Fortaleza, 2012.

PARÁ. **Lei nº 7.632**, de 22 de maio de 2012 Institui o Programa Nota Fiscal Cidadã e dá outras providências. Disponível em:< http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/estadual/ICMS/le07632_12.htm> Acesso em: 15 de maio de 2014.

PARAÍBA. **Lei nº 9.932**, de 14 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à cidadania Fiscal do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248325>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

PARANÁ. **Decreto n. 9.170**, de 16 de outubro de 2013, que institui a campanha “NOTA FISCAL PARANAENSE” Disponível em:< <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/102201309170.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

PASCHOAL. B. V. L. **Punição, Recompensa, Persuasão e Ajuda: Estratégias Regulatórias a partir do caso Nota Fiscal Paulista**. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas), São Paulo, 2012.

PERNAMBUCO. **Lei nº 13.471**, de 20 de junho de 2008. Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em:< <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=13471&complemento=0&ano=2008&tipo=>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

RIO DE JANEIRO. **Decreto N ° 42.044**, de 24 de setembro de 2009. Institui sistema de sorteio público de prêmios, denominado “CUPOM MANIA”, para o incremento da atividade arrecadatória do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/legislacao/tributaria/decretos/2009/42044.html>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Nº 8.486**, de 26 de fevereiro de 2004. Institui a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada “Cidadão Nota 10”, integrante do Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Disponível em:<

<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152827>.>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Nº 14.020**, de 25 de junho de 2012. Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Estado. Disponível em:<<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=206027&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=14020>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

RONDÔNIA **Lei Nº 2.589**, de 28 de outubro de 2011. Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 2.104, de 7 de julho de 2009. Disponível em:< http://www.portal.sefin.ro.gov.br/site/arquivos/anexos/340.91511680972906L11_2589_NOTA_FISCAL_LEGAL.PDF>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

SANTIAGO. M. I. C. **A influência do Programa de Educação Fiscal nos alunos do Ensino Médio: o caso das escolas Liceu de Acaraú e Maria Luiza Barros de Itarema-CE** Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas – Universidade Federal do Ceará), Fortaleza, 2010.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.685**, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=561>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

SERGIPE. **Lei Nº 7.000, de 12 de novembro de 2010**. Institui e dispõe sobre o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal e Tributária do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. Disponível em:< <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=165918>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

SILVA. A. E. A. B. **Elisão e Evasão Fiscal: sobre o Planejamento Tributário e a possibilidade Geral Antielisiva no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Monografia (Bacharel em Direito – Universidade de Brasília), Brasília, 2011.

SILVA. R. M. A. **Políticas Públicas em Cidadania Fiscal: Análise do comportamento do cidadão usuário do programa Todos Com a Nota, do Governo do Estado de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas), Rio de Janeiro, 2012.

SILVA. N. F. **Programa “Sua Nota Vale Dinheiro”:** Uma avaliação dos seus efeitos sobre a arrecadação de ICMS ao comércio varejista cearense Dissertação (Mestrado em Economia – Universidade Federal do Ceará), Fortaleza, 2012.